

trais e consta do processo n.º 28 136 do Tombo Geral da Propriedade dos mesmos Serviços.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 18 de Março de 1967. — O Governador-Geral, *José Augusto da Costa Almeida*.

Portaria n.º 20 163

Reconhecendo-se conveniência na promoção do ordenamento agrário dos talhões n.ºs 37, 38 e 42 do parcelamento da margem esquerda do rio Incomáti, no concelho de Marracuene, distrito de Lourenço Marques, através da Junta Provincial de Povoamento;

Ouvida a Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Tendo em vista o disposto no artigo 19.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Secretário Provincial de Terras e Povoamento manda:

Artigo 1.º A Junta Provincial de Povoamento procederá ao ordenamento agrário, nos termos do artigo 18.º do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 43 894, de 6 de Setembro de 1961, e conforme o n.º 15.º do artigo 5.º do Decreto n.º 43 895, da mesma data, dos talhões n.ºs 37, 38 e 42 do parcelamento da margem esquerda do rio Incomáti, no concelho de Marracuene, distrito de Lourenço Marques, já abrangidos pela reserva de povoamento fixada pela Portaria n.º 16 332, de 15 de Setembro de 1962.

§ único. Os interessados farão os seus pedidos de ocupação e concessão de terrenos nos termos legais, ficando, porém, sujeitos ao parecer da Junta Provincial de Povoamento.

Art. 2.º A Junta Provincial de Povoamento, por intermédio dos seus órgãos executores, deverá apresentar até princípios de 1969 planos de povoamento dentro da área fixada pelo artigo 1.º, sob pena de caducidade do ordenamento declarado nesta portaria quanto às zonas de que não seja apresentado e aprovado o respectivo plano nesse prazo.

Art. 3.º Todo o expediente relacionado com a presente portaria fica arquivado nos processos n.ºs 40 925, 41 208/40 926 e 40 999 do Tombo Geral da Propriedade da Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 18 de Março de 1967. — O Secretário Provincial, *José Gomes Pedro*.

Portaria n.º 20 164

Atendendo ao exposto pelos Serviços Autónomos de Electricidade sobre a conveniência na reserva de quatro parcelas de terreno situadas nos distritos da Zambézia, Moçambique e Cabo Delgado;

Ouvidos os Governos dos Distritos da Zambézia, Moçambique e Cabo Delgado e a Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Tendo em vista o disposto no artigo 19.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Secretário Provincial de Terras e Povoamento manda:

Artigo 1.º São constituídas, nos termos do artigo 21.º, conjugado com o n.º 7 do artigo 17.º, do Regulamento da Ocupação e Concessão de Terrenos nas Províncias Ultramarinas, aprovado pelo Decreto n.º 43 894, de 6 de Setembro de 1961, as seguintes reservas parciais destinadas ao aproveitamento hidroeléctrico do rio Lúrio e do sistema hidrográfico dos rios Luo e Lugela:

- Parcela de terreno com a área aproximada de 30 000 ha, situada na circunscrição de Mecúfi, distrito de Cabo Delgado, e no concelho do Eráti, distrito de Moçambique, confrontando por todos os lados com terrenos do Estado;
- Parcela de terreno com a área aproximada de 13 000 ha, situada na circunscrição de Mecúfi, distrito de Cabo Delgado, e no concelho do Eráti, distrito de Moçambique, confrontando por todos os lados com terrenos do Estado;
- Parcela de terreno com a área aproximada de 28 000 ha, situada nas circunscrições do Lugela e Namarrói e no concelho de Milange, distrito da Zambézia, confrontando por todos os lados com terrenos do Estado;
- Parcela de terreno com a área aproximada de 6500 ha, situada no concelho de Milange e na circunscrição do Lugela, distrito da Zambézia, confrontando por todos os lados com terrenos do Estado.

§ único. As reservas de que trata a presente portaria ficam devidamente assinaladas na planta cadastral da Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais e constam dos processos n.ºs 34 188 e 34 644/4124 do Tombo Geral da Propriedade dos mesmos Serviços.

Art. 2.º Nos termos do § 2.º do artigo 21.º do regulamento referido no artigo 1.º, os terrenos destas reservas só podem ser ocupados pelos Serviços ou empresas a quem for confiada a construção ou utilização do aproveitamento hidroeléctrico.

Art. 3.º Podem ser feitas concessões dentro das reservas fixadas por esta portaria, ouvidos os Serviços Autónomos de Electricidade e sem prejuízo das obras resultantes do aproveitamento hidroeléctrico do rio Lúrio e do sistema hidrográfico dos rios Luo e Lugela.

Cumpra-se.

Residência do Governo-Geral, em Lourenço Marques, aos 18 de Março de 1967. — O Secretário Provincial, *José Gomes Pedro*.

Portaria n.º 20 165

Reconhecendo-se conveniência na alteração dos limites da povoação comercial de Aldeia de Santa Comba, na área do concelho do Baixo Limpopo, distrito de Gaza, criada pela Portaria n.º 15 206, de 12 de Agosto de 1961;

Ouvidas a Brigada Técnica de Fomento e Povoamento do Limpopo e a Direcção Provincial dos Serviços Geográficos e Cadastrais;

Tendo em vista o disposto no artigo 19.º e alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Província de Moçambique;

No uso da competência atribuída pelo artigo 155.º da Constituição, o Secretário Provincial de Terras e Povoamento manda:

Artigo 1.º A povoação comercial de Aldeia de Santa Comba, na área do concelho do Baixo Limpopo, distrito